



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO, pessoa coletiva n.º 505 330 334, com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante;

E

FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL S. TIAGO DA FAIA. n.º de pessoa coletiva 501 885 781, com sede na Rua da Igreja, freguesia da Faia, concelho de Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Rui Filipe Marques Araújo, na qualidade de Presidente, adiante designado como Segundo Outorgante.

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª Objeto do contrato

Constitui objeto do presente protocolo a atribuição de apoio financeiro, para a realização da festa em Honra de São Tiago da Faia e iniciativas culturais ao longo do ano na Freguesia da Faia, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente protocolo.

CLÁUSULA 2.ª Apoio Financeiro

- O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total estimado de € 1. 500,00 (mil e quinhentos euros), que será pago após assinatura do protocolo de colaboração.
- O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a comparticipar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.

CLÁUSULA 3.ª Indicadores do Projeto

- 1. No âmbito do projeto objeto do presente protocolo são definidos os seguintes indicadores:
 - 1.1. Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pela entidade, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes:
 - 1.1.1. Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto;
 - 1.1.2. Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto;
 - 1.1.3. Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo superando o número das atividades/ações previstas no projeto.





- 1.2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes indicadores de eficiência:
 - 1.2.1. Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no protocolo;
 - 1.2.2. Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no protocolo;
 - 1.2.3. Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no protocolo.

CLÁUSULA 4.ª Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente protocolo;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente protocolo;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar a atividade objeto do protocolo fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente protocolo, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal, mediante a disponibilidade da entidade.

CLÁUSULA 5.ª Auditoria

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente protocolo pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 6.ª Revisão do contrato

O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal



ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto.

CLÁUSULA 7.ª Incumprimento, Rescisão e Sanções

- O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
- 2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

CLÁUSULA 8.ª Vigência do contrato

O presente contrato inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2025, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do protocolo.

CLÁUSULA 9.ª Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.

Cabeceiras de Basto, <u>02 / 04 hebro</u> de 2025

O Primeiro Outorgante
O Presidente da Câmara Municipal,

(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante O Presidente da Direção,

(Rui Filipe Marques Araújo)

3

CAMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO CONTRIBUINTE N.º505330334 PRAÇA DA REPUBLICA Nº 467 4860-355-CABECEIRAS DE BASTO

							4860-	-355-C	ABECEI	RAS DE BAST	0								
IMPRESSO			PÁGINA		ORDEM DE PACAMENTO DE								LOGIN		DATA	NÚMERO	O AN		
20	25/09/:	19	1		ORDEM DE PAGAMENTO DE FATURAS							lzira	2024	5/09/19		\rightarrow			
CON	rribuí	ITE I	ERCEIF	20		FABRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE S. 1							_	1/09/19	3755	20			
5	188578	1	1972					1	Rua da PAIA	Igreja, n.º	, 3 ABKO	QUIAL D	ES.	TIAGO 1	DA FAIA				
								4	860-21	.2 FAIA CB	C								
CABIMENTO RE			ISIÇÃO	CON	TR. DÍVIDA	FATURA									IMPORTÂNCIAS				
ANO N.º ANO		N.º	N.°	Dt.Public.	. ANO REFERÊN		CIA N°INT		DATA	TERC	. v	VALOR I				RETENÇÕES LÍQUIDO			
2025	1914	4 2025 2034 2025 203		2034)34		2025/09/19	1972		500,00		500,00		500,0					
DATA	ançame:	NTOS (CONTABI	LÍSTI	COS ————————————————————————————————————			_							000,00			300,0	
		ίλντα						TIPO DE MOVIMENTO:							NUM. LANÇAME		NTO:		
ORG./ECONÓMI			-	PLAN(OBJ/I	PRJ/AÇÃO		PATRIMONIAL			CLASSE / TERCE		CEIRO	DÉB]	TO	CRÉDI:			
0210	0007	'A1		05 - 4				27.8.9.2.9.2.9.99				OCRE 1				500,00		500.00	
0210 080701 2025 A					A 14 2.5.1. 0304											500,00		500,00	
	HENTOS		S										1 [የሰጥአ፣ ፣	T TOUTDO	— тот			
									10.00					ETENÇOES				00,00	
														.UAI L	TOTDO			00,00	
CHEQ BANC		ERO	CAD. N.°: :324340070				DEDUÇ DOC.	ÕES : RECEITA N.º:						C : SOCIAL	ERTI			′ /	
CONT	A NÚMEI	80	2	, 6	6,0,1								NÇAS B.E.	/	/_				
			٨	29	5/03	0										_			
	/ENIÊNC Colo de		horacă	n															
— LEG	SLAÇÃO		201404																
—ORSE	RVAÇÕE	c		-							2135	Dir. Jan							
9501	mançon							- (ADL		DE	RA	OTA						
										19 SET.			OIU						
									710	, U JE1,	492	(3							
AUTOR	IZADO (PAGA	MENTO	POR I	DESPACHO/DEI	IBERA	ÇÃO EM 20	25/09/	/19	A	ing.	0	Re	cebi)er	m 02/	187	250		

PROCESSADO POR COMPUTADOR

O PRESIDENTE DO ORGÃO EXECUTIVO

O TESOUREIRO

A CHEFF DA DAF

O FUNCIONÁRIO